

PORTARIA-COGEX - 332025
Código de validação: A88E535B73

Designa data e horário para
celebração do segundo
mutirão do Projeto Cidadania
Trans do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS, CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 - Código de Organização Judiciária do Estado do Maranhão),

CONSIDERANDO o Provimento 73, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicado em 28.06.2018, que regulamenta a retificação de nome e gênero de pessoa transgênero via administrativa perante todos os cartórios de registro civil das pessoas naturais (RCPN), do Brasil, e cuja a ideia central norteadora do referido Provimento é atender ao Direito da Dignidade da Pessoa Humana e o Direito da Personalidade; da Igualdade; à Honra; à identidade de gênero ou expressão de gênero sem discriminações consagrados pela Constituição Federal e demais tratados internacionais em que o Brasil é signatário como o Pacto de San Jose da Costa Rica; Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

CONSIDERANDO o Provimento 30/2021, que regulamenta o procedimento para a alteração do prenome e do gênero de pessoas transgênero diretamente nas serventias extrajudiciais de registro civil do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos [art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88)];

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços dos RCPNs (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO a obrigação dos registradores do RCPN de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a legislação internacional de direitos humanos, em especial, o Pacto de San Jose da Costa Rica, que impõe o respeito ao direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º.1) e à honra e à dignidade (art. 11.2);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual a República Federativa do Brasil é signatária e cujos dispositivos devem ser observados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

sob pena de responsabilidade internacional;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata da identidade de gênero, igualdade e não discriminação e define as obrigações dos Estados-Parte no que se refere à alteração do nome e à identidade de gênero;

CONSIDERANDO o direito constitucional à dignidade (art. 1º, III, da CF/88), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X, da CF/88), à igualdade (art. 5º, caput, da CF/88), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde de excluir a transexualidade do capítulo de doenças mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme à Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênero que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN (ADI n. 4.275/DF);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0005184-05.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a realização do **II mutirão do Projeto Cidadania transgênero do Estado do Maranhão para o dia 29 de abril de 2025, das 08:00 às 17:00 horas**, a ser realizado de forma presencial, no Salão Orville de Almeida e Silva, no 1ª andar, do Fórum Desembargador Sarney Costa, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, São Luís/MA - CEP: 65.076-820.

Art. 2º. O mutirão transgênero tem por objetivo:

a) Levar dignidade às pessoas transgênero mediante a alteração de seus prenomes e/ou gênero, com a isenção de taxas de emolumentos para quem declare que não possui condições econômicas para realizar referidas alterações em seus registros mediante o pagamento de taxas;

b) dar oportunidade às pessoas que fizerem a alteração de seus prenomes e gênero nas certidões de nascimento ou casamento, a alterarem, no mesmo dia e local, os seguintes documentos: RG, CPF, CTPS, título de eleitor, Carteira do SUS, alistamento militar;

c) Permitir que a população transgênero que compareça ao local do evento possa se inscrever em cursos do SENAC, com gratuidade, com base no Termo de Cooperação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

firmado entre o Tribunal de Justiça; obter informações da Policlínica do Cohatrac sobre terapia hormonal; dialogar com as empresas MONTEC, VALE e ALUMAR sobre diversidade e possíveis contratações; receber serviços de vacinação e testes rápidos para várias doenças.

d) obter informações e atendimentos na área de saúde oferecidos pelo Ambulatório Transgênero Sabrina Drummond (Policlínica do Cohatrac) e pela Secretaria Municipal de Saúde, e outros serviços oferecidos por instituições públicas e privadas, parceiras do evento.

Art. 3º. Os interessados em participar do mutirão poderão adiantar suas inscrições mediante o preenchimento de formulário próprio *google forms* constante no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na página do Comitê de Diversidade (<http://www.tjma.jus.br/hotsite/diversidade>), respondendo aos questionamentos ali constantes, até

Art. 4º Para a inscrição serão necessários os seguintes documentos, que podem ser adiantados pelos interessados ou obtidos no local do evento:

I - original da certidão de nascimento ou de casamento atualizada;

II - originais e cópias do CPF, carteira de identidade ou documento equivalente;

III - cópia da carteira de identidade social, se houver;

IV - cópia do título de eleitor;

V - cópia do passaporte brasileiro, se houver;

VI - original e cópia do comprovante de endereço;

VII - certidão de distribuição cível do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos (estadual e federal);

VIII - certidão de distribuição criminal do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos (estadual e federal);

IX - certidão de execução criminal do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos (estadual e federal);

X - certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos;

XI - certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos;

XII - certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

XIII - certidão da Justiça Militar, se for o caso.

Art. 5º - O processo de Registro e as certidões necessárias, praticados gratuitamente pela Serventia Extrajudicial, serão ressarcidos pelo FERC através da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009) como um único ato, independente de declaração de pobreza dos nubentes, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 6º – A certidão negativa de Protestos poderá ser substituída pela juntada da tela de consulta ao sistema Central Nacional de Protestos.

Art. 7º Participarão do mutirão os juízes ELAILE SILVA CARVALHO, Coordenadora Adjunta do Comitê de Diversidade, LAYSA DE JESUS PAZ MARTINS MENDES, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial do Maranhão, além do (a) oficial (a) de registro habilitado;

Parágrafo único. As certidões de registro serão entregues no local ou posteriormente, caso não seja possível a entrega imediata.

Art. 8º. Fica expressa nesta portaria a isenção das taxas e emolumentos de quaisquer certidões e/ou procedimentos perante as Serventias Extrajudiciais.

Parágrafo único. Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Cidadania Trans”, organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial, inclusive de taxas expedidas por outras Serventias Extrajudiciais.

Art. 9º Dê ciência a todos os meios de comunicação local, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Corregedor Geral do Foro Extrajudicial
Matrícula 16402

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/03/2025 16:20 (JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS)

